DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Teolândia

ÍNDICE

LEI
INSTITUIR

ATA
ATA Nº 010-2026 - CREDENCIAMENTO Nº. 001-2025 - FHT

INSTITUIR

PREFEITURA DE Teolândia
Mais trabalho, novas conquistas!

LEI Nº 705, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

"Institui a Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, cria o Sistema Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (SIMUSPDS), dispõe sobre o Conselho Municipal e o Fundo Municipal de Segurança Pública, nos termos do art. 144 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.675/2018, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e cria o Sistema Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (SIMUSPDS), em consonância com o art. 144 da Constituição Federal e com a Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018 (Sistema Único de Segurança Pública - SUSP).

Art. 2º A segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio no âmbito do Município.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:

I – proteção dos direitos humanos e respeito às garantias fundamentais;

II – atuação integrada, articulada e cooperativa com os órgãos de segurança pública da União e do Estado;

III – prevenção à violência, ao crime e às incivilidades, com foco na infância, juventude e vulnerabilidade social;

Certificação Digital: 6DN5TMPX-DOPSNIHF-HPYAFXHR-YEIUKHBA
Versão eletrônica disponível em: http://www.teolandia.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

IV – participação comunitária e controle social;

V – eficiência, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (SIMUSPDS)

Art. 4º Fica criado o Sistema Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (SIMUSPDS), responsável pela operacionalização e integração das ações de segurança pública e prevenção no âmbito local.

Art. 5º Integram o SIMUSPDS:

I – A Guarda Municipal, quando instituída por lei específica, nos termos do art. 144, § 8º, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014;

II – A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC);

III – O órgão municipal de gestão e fiscalização de trânsito;

IV – O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (COMSEP);

V – O Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP).

Parágrafo único. O Município poderá atuar de forma articulada com as Polícias Civil e Militar, Corpo de Bombeiros Militar e demais órgãos estaduais e federais mediante convênios ou acordos de cooperação técnica.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (COMSEP)

Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (COMSEP), órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e de fiscalização social.
Parágrafo único. Compete ao COMSEP deliberar sobre:

I - seu regimento interno;

Certificação Digital: 6DN5TMPX-DOPSNIHF-HPYAFXHR-YEIUKHBA
Versão eletrônica disponível em: http://www.teolandia.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

II – o plano anual de aplicação dos recursos do FUMSEP; e

III – as diretrizes e o acompanhamento da execução do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, sem prejuízo das competências privativas do Chefe do Poder Executivo Municipal."

Art. 7º - O COMSEP será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, compreendendo**:**

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração ou Governo;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – 1 (um) representante da Defesa Civil Municipal ou Guarda Municipal;

IV – 1 (um) representante dos órgãos policiais estaduais atuantes no Município, indicado pela Polícia Militar do Estado da Bahia ou pela Polícia Civil do Estado da Bahia, mediantes convite formulado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou na forma de convênio ou acordo de cooperação técnica;

V – 3 (três) representantes da sociedade civil organizada (associações comunitárias, entidades de classe ou conselhos tutelares).

§ 1º O exercício da função de membro do COMSEP é considerado de relevante interesse público e não será remunerado a qualquer título.

§ 2º O regimento interno do COMSEP será aprovado por decreto no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.

§ 3º O COMSEP será instalado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei."

CAPÍTULO IV

DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 8º O Executivo Municipal elaborará e publicará, no prazo de até 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei, o **Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social**, com vigência de 10 (dez) anos.

Certificação Digital: 6DN5TMPX-DOPSNIHF-HPYAFXHR-YEIUKHBA
Versão eletrônica disponível em: http://www.teolandia.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Parágrafo único. O Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será submetido previamente ao COMSEP, revisado, no mínimo, a cada 4 (quatro) anos, para compatibilização com o Plano Plurianual, e encaminhado à Câmara Municipal para conhecimento no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 9º O Plano Municipal de Segurança Pública deverá conter, no mínimo:

***I* –** diagnóstico das vulnerabilidades e manchas criminais locais;

***II* –** metas e indicadores de prevenção à violência e melhoria da iluminação/zeladoria urbana;

***III* –** ações integradas voltadas ao público escolar e de jovens;

***IV* –** previsão de recursos financeiros e parcerias institucionais.

CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (FUMSEP)

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP), instrumento de captação, controle e aplicação de recursos destinados às ações de segurança e prevenção.

Art. 11. Constituem receitas do FUMSEP:

***I* –** dotações orçamentárias do Município a ele destinadas;

***II* –** repasses do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e do Fundo Estadual;

III - recursos provenientes de convênios, acordos ou termos de cooperação com entidades públicas ou privadas;

IV– doações, auxílios, contribuições e legados;

V – rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos.

Art. 12. O FUMSEP será gerido pelo Chefe do Executivo Municipal ou por Secretário Municipal designado por Decreto, sob a fiscalização e controle do COMSEP e do Controle Interno do Município.

Certificação Digital: 6DN5TMPX-DOPSNIHF-HPYAFXHR-YEIUKHBA
Versão eletrônica disponível em: http://www.teolandia.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

"§ 1º O FUMSEP terá natureza contábil, vinculado à unidade orçamentária responsável pela política municipal de segurança pública, e seus recursos serão movimentados exclusivamente por meio de conta bancária específica."
"§ 2º A aplicação dos recursos do FUMSEP far-se-á mediante dotação consignada na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, na forma do art. 72 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado plano anual de aplicação aprovado pelo COMSEP."
"§ 3º O saldo financeiro apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo."
"§ 4º É vedada a utilização dos recursos do FUMSEP para o custeio de despesas com pessoal de caráter permanente e para finalidades estranhas ao seu objeto."
"§ 5º O gestor do FUMSEP prestará contas na forma da legislação aplicável e das normas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, dando publicidade trimestral às receitas e despesas do Fundo, sem prejuízo do disposto no art. 74 da Lei Federal nº 4.320, de 1964."

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA - BA, em 21 de outubro de 2026.

MARIA BAITINGA DE SANTANA
Prefeita Municipal

Certificação Digital: 6DN5TMPX-DOPSNIHF-HPYAFXHR-YEIUKHBA
Versão eletrônica disponível em: http://www.teolandia.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ATA Nº 010-2026 - CREDENCIAMENTO Nº. 001-2025 - FHT

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE TEOLÂNDIA
CNPJ: 01.110.136/0001-17

EDITAL DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº. 001-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001-2025

ATA DE CREDENCIAMENTO - 010-2026

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis as 11h20min, foi realizada o recebimento e julgamento da habilitação e proposta em atenção Credenciamento 001-2025 para a contratação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ATUAÇÃO E ATENDIMENTO AOS INTERESSES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE TEOLÂNDIA-BA**, conforme especificações do edital e anexos. O presente credenciamento foi publicada seu aviso no Diário Oficial do Município, e seu Edital disponibilizado na íntegra no sitio eletrônico do município em dia 20 de janeiro de 2025 na Edição 2.298. Por está previsto início de recepção a partir do dia 20/01/2025 o agente de contratação e equipe de apoio nomeados através da Portaria n.º 025/2026 de 07/01/2026 composta pelos Srs. Leonardo Reis Souza, Glaucia Santana Carvalho Caló e Eder Francisco Santos, deram abertura ao processo para julgamento da habilitação e proposta da interessada que se dirigiu ao Setor de Licitações local indicado em Edital para recepção dos envelopes. A empresa **ALINE ROSEIRA SEIXAS DE MEDEIROS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 66.837.094/0001-66, com endereço na RUA ALIRIO CARIBÉ, nº 145,– CENTRO – GANDU/BA CEP 45.450.000, com o responsável, profissional a Médica ALINE ROSEIRA SEIXAS DE MEDEIROS, inscrita no Conselho Federal de Medicina sob nº CRM-52196/BA**, compareceu munida dos documentos cumpriu exigidos no edital, preencheu os requisitos de habilitação e proposta de credenciamento para o serviço a ser realizado conforme TERMO DE REFERÊNCIA.

O Agente de contratação responsável por este processo informou a todos que após à análise dos documentos apresentado pelos interessados declarou credenciado e, que será encaminhado para autoridade máxima competente para publicação no diário oficial do município homologação deste resultado.

EQUIPE DE CONTRATAÇÃO:

LEONARDO REIS SOUZA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

GLAUCIA SANTANA CARVALHO CALÓ
EQUIPE DE APOIO

EDER FRANCISCO SANTOS
EQUIPE DE APOIO

ALINE ROSEIRA SEIXAS DE MEDEIROS LTDA-ME
CREDENCIADA

Certificação Digital: 6DN5TMPX-DOPSNIHF-HPYAFXHR-YEIUKHBA
Versão eletrônica disponível em: http://www.teolandia.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil